



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1660/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4412042/2017
INTERESSADO(A):	COQUEIROS DO BRASIL, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICO LTDA ME.

**EMENTA:** Deferir o(a) Registro de Pessoa Jurídica, da empresa COQUEIROS DO BRASIL, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICO LTDA ME, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Edificações **George Magno de Souza Porfírio**, Crea 211403645-6.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Cláudio Negreiros Bezerra**, que trata de requerimento por parte da empresa **COQUEIROS DO BRASIL, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICO LTDA ME**, visando o seu Registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Técnico em Edificações **George Magno de Souza Porfírio**, Crea 211403645-6. **Considerando** que o profissional indicado para RI é contratado e está regularmente habilitado nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com alguma das atividades econômicas da empresa; **Considerando** que o profissional já responde pela empresa **PRATICAECO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, CNPJ 22.817.809/0001-43; **Considerando** que o profissional citado assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que o profissional citado irá assumir os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, disciplina em sua alínea "d" do art. 46 que é atribuição das Câmaras Especializadas a apreciação e o julgamento dos pedidos de registro das firmas na Região; **Considerando** que não há os critérios estabelecidos pelo Plenário do CREA RN para atender a Resolução 336/89 do CONFEA que determina o parágrafo único. E a referida Resolução não menciona que os processos de empresas que tratam de excepcionalidade devem ser julgados pelo Plenário; **Considerando** que as atividades condizentes ao sistema CONFEA/CREA's constantes no Contrato Social de Constituição no seu quinto aditivo de Sociedade Empresária Limitada na cláusula terceira registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 27/07/2018 sob nº 20180319442 transcendem as competências legais de seus Responsáveis Técnicos, sendo necessário inserir observações restritivas no cadastro da empresa para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado registrando a empresa **COQUEIROS DO BRASIL, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICO LTDA ME**, como pessoa jurídica Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Edificações **GEORGE MAGNO DE SOUZA PORFÍRIO**, Crea 211403645-6. Inserir a restrição ao objetivo da empresa: **"A empresa está habilitada para desenvolver as atividades técnicas constantes no seu objetivo social, restritas exclusivamente ao âmbito das atribuições do seu responsável técnico, o Técnico em Edificações, inclusive as restrições impostas nos Parágrafo 1º do Art. 4º do Decreto Federal 90.922/1985"**. Coordenou a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.

  
Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC